



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 79 / 2021.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTÓCOLO
Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. nº 3395/2021

Resolução 13/52/21

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data de emissão de ofício 14/08

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei Complementar que *"dispõe sobre a concessão de abono FUNDEB aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no Art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal e dá outras providências"*.

Em síntese, o presente projeto de Lei Complementar se apresenta como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no Art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal, bem como, valorização dos profissionais de magistério da educação básica em efetivo exercício, vinculada a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de Lei Complementar em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 13 de dezembro de 2021.


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

PRO TOCOLO
Divisão das Comissões
Proj. de Lei nº _____
Proj. de Lei Comp. nº 3395/2021
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 13/12/21 Horário 14:08

Dispõe sobre a concessão de abono – FUNDEB aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no Art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a conceder o abono pecuniário aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, vinculada a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em caráter provisório e excepcional, para o único e exclusivo fim de se atingir o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB.

Parágrafo único. O valor destinado ao pagamento do Abono – FUNDEB será de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), dos recursos disponíveis do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta Lei Complementar os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício, nos termos dos incisos II e III do Art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Não fazem jus ao abono:

I – os estagiários da rede municipal de ensino; e

II – os servidores inativos e pensionistas.

Art. 3º O abono pecuniário não incorpora, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou vantagens recebidas pelos profissionais da educação, não constitui base de incidência para cálculos de contribuição previdenciária, não gera direito adquirido e a sua duração fica condicionada às disposições financeiras do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64, créditos suplementares até o limite do montante de 73,00% (setenta e três por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal vinculada ao FUNDEB, relativo ao exercício financeiro de 2021.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.